



**RESOLUÇÃO Nº 01 CRO-RJ, 10 DE JULHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O DECRETO N 47102/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS E INSTITUIU MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL, DENTRE OUTROS;

CONSIDERANDO, OUTROSSIM, O DECRETO 47.888/2020 DO GOVERNO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, DENTRE OUTROS;

CONSIDERANDO, AINDA, A RESOLUÇÃO CFO 225/2020, QUE ALTEROU O ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO CFO 221/2020, QUE PASSOU A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, PERMANECEM SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS RELATIVOS A PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS. QUANTO AOS TRÂMITES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, ESTES DEVERÃO OBSERVAR AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELOS GOVERNOS E ÓRGÃOS DE SAÚDE LOCAIS, NO QUE TOCA ÀS MEDIDAS DEFINIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS”.

CONSIDERANDO, FINALMENTE, A NATUREZA ESSENCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A NECESSIDADE DE SUA CONTINUIDADE, DESDE QUE PRESERVADA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO SEGURO DO PÚBLICO EM GERAL, ASSIM COMO O RETORNO DAS ATIVIDADES DO CRO-RJ E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM SUA SEDE, COM A ADOÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS.



**RESOLVE:**

**ART. 1** - OS PRAZOS PROCESSUAIS REFERENTES AOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES, SUSPENSOS DESDE 16 DE MARÇO DE 2020, POR ATOS DA PRESIDÊNCIA DESTA CRO-RJ E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, ASSIM COMO RESOLUÇÃO CFO 221/2020, SERÃO RETOMADOS A **PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020**.

**ART. 2** – OS PRAZOS PROCESSUAIS JÁ INICIADOS SERÃO RETOMADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVAM NO MOMENTO DA SUSPENSÃO, SENDO RESTITUÍDOS POR TEMPO IGUAL AO QUE FALTAVA PARA A SUA COMPLEMENTAÇÃO.

**ART. 3** – AS PERÍCIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES PODERÃO SER DESIGNADAS A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020, FICANDO A CARGO DO PERITO A MARCAÇÃO DO EXAME TÉCNICO, COM O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

**ART. 4** – AS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO TAMBÉM SERÃO RETOMADAS A **PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020**, COM A OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, DEVENDO A SUA DESIGNAÇÃO OCORRER, EM HORÁRIOS ESPAÇADOS, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NA RECEPÇÃO DESTA CRO-RJ.

**ART. 5** – A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2020, O ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA AS QUESTÕES ENVOLVENDO PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES SERÁ REALIZADO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PREFERENCIALMENTE, MEDIANTE AGENDAMENTO PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO.

**ART. 6** – AS MEDIDAS PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER TEMPO, CASO HAJA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIVRE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS POR PARTE DAS AUTORIDADES COMPETENTES, EM DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.



**ART. 7** – OS CASOS OMISSOS OU EXCEPCIONAIS SERÃO DIRIMIDOS PELA PRESIDÊNCIA DO CRO-RJ.

**ART. 8** – A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, INDEPENDENTEMENTE DA SUA PUBLICAÇÃO.

RIO DE JANEIRO, 10 DE JULHO DE 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Altair Dantas de Andrade'.

**ALTAIR DANTAS DE ANDRADE**  
Presidente

**CRO RJ**